



LEI Nº. 1.574, DE 31 DE JULHO DE 2023.

SÚMULA: “AUTORIZA INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Itaúba, autorizado a *custear as despesas de terraplanagem da infraestrutura e cascalhamento da estrada de acesso e pátio da granja*, onde sediará a empresa MAROMBI ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.950.587/0001-98 e Inscrição Estadual nº. 13.195.802-0, nesta urbe.

Art. 2º A presente despesa na forma de incentivo, está respaldada na Lei Orgânica de Itaúba, conforme autoriza o art. 125, § 2º daquela cártula, que dentre outras observações, pontua que “o Município poderá realizar serviços de caráter transitório utilizando máquinas e operadores da Prefeitura, nos termos da lei municipal, como incentivo para instalação de novas empresas no município que gerem acima de 30 (trinta) empregos diretos e/ou novas empresas do setor agropecuário que gerem acima de 10 (dez) empregos diretos, como forma de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos, e demais dispositivos pertinentes.

Parágrafo único. Para cumprimento do dever legal, e de sobremaneira, com vistas na ciência e anuência da população, precedeu ao pleito Audiência Pública realizada em 27 julho de 2023, conforme Cópia da Ata constante do Anexo I, na qual fora explanado sobre os investimentos que serão realizados para início das atividades, que superam os R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) entre a 1ª e 2ª etapa, a contratação de aproximadamente 110 (cento e dez) colaboradores, dentre outras informações peculiares ao tema, que por sua vez, foi aprovado por unanimidade dos presentes o incentivo/custeio das despesas por parte do Poder Público Municipal.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público no pleito, qualificado como investimento e incentivo para instalação da empresa mencionada no art. 1º, vez que, trata-se de empresa consolidada no ramo de alimentos, que gerará emprego e renda aos Municípios de maneira em geral, com efeitos significativos na economia local e que, incontestavelmente, somente com os investimentos iniciais, as despesas decorrentes da presente Lei já serão suportadas revertendo em “saldo” aos cofres públicos, sem prejuízo à receita de impostos ordinários aos cofres públicos após o início das atividades, tudo com aprovação da população após a realização da audiência pública.



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada a dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 31 de julho de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/07/2023 a 31/08/2023.